



REALIZAÇÃO



NR GOVERNANÇA

ALEXANDRE ANDERÁOS

Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico

Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB

NR Governança – Linha do Tempo

2023

TOMADA DE SUBSÍDIOS

Dez a Jan/2023

REUNIÕES CGU
Apoio na
delimitação
conceitual e
metodológica

Maio a Ago/2023

CONSULTA
PÚBLICA

Setembro/23

AUDIÊNCIA
PÚBLICA

Outubro/2023

PUBLICAÇÃO DA NORMA

Dezembro/2023

2024

Jan a maio/2024

ETAPA 2: METODOLOGIA DE
AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

Jun a dez/2024

ETAPA 3: PROGRAMA DE APOIO À
REGULAÇÃO INFRANACIONAL

REFERÊNCIAS LEGAIS

A Governança, para efeitos da NR, foi definida como o conjunto de procedimentos e mecanismos que dispõem sobre a atuação, estrutura administrativa e processo decisório das ERIs responsáveis pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico

1

Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

2

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Marco legal do saneamento e suas alterações, estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

3

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5

DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

REFERÊNCIAS CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS



QUALIREG

CGU - Programa de Aprimoramento
da Qualidade da Regulação Brasileira -
QualiREG



GUIA AIR

CASA CIVIL - Diretrizes Gerais e
Guia Orientativo para Elaboração
de Análise de Impacto Regulatório



ABAR

ABAR - Publicação Qualidade
Regulatória no Brasil

REFERÊNCIAS CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS



OCDE

OCDE - Recomendações do
Conselho sobre Política
Regulatória e Governança



OCDE

OCDE - The 2018 Indicators of the
Governance of Sector Regulators



OCDE

OCDE - The Governance of
Regulators

Árvore de Problemas – NR Governança



NR - ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS

1

manter a situação atual (nada a fazer)

2

NR não prescritiva contendo diretrizes gerais de governança

3

NR com avaliação da governança das ERIs por sistema de pontos (regulação por exposição)

4

NR com o estabelecimento de requisitos mínimos a serem observados pelas ERIs, com a definição de temporalidade para atendimento

5

NR com o estabelecimento de requisitos mínimos a serem observados pelas ERIs, com a definição de temporalidade, com proposta de sistema de avaliação da governança das ERIs por pontos (regulação por exposição) a ser detalhada posteriormente

6

NR com o estabelecimento de extensa relação de requisitos relacionados à governança, incluindo a definição de temporalidade para atendimento pelas ERIs

EMENTA:

Dispõe sobre práticas de governança a serem observadas pelas Entidades Reguladoras Infranacionais que atuam no Setor de Saneamento Básico

CAPÍTULOS

I. Disposições Gerais

II. Competências e ambiente regulatório

Seção I – Do titular

Seção II – Do regulador

III. Independência decisória e tecnicidade

IV. Autonomia administrativa, orçamentária e financeira

V. Transparência e participação social

VI. Mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos

VII. Planejamento, práticas e instrumentos regulatórios

VIII. Avaliação da governança das ERIS

XIX. Requisitos para comprovação da adoção da NR

VIII. Disposições finais e transitórias

Seção I – Do titular

- ❑ O titular deve definir a ERI responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico por lei, contrato ou instrumento congênere, que explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes
- ❑ A ERI deve:
 - i. atuar em toda a extensão territorial do titular (no serviço regulado);
 - ii. possuir recursos humanos, tecnológicos e logísticos compatíveis com o exercício das atribuições regulatórias;
 - i. ter atribuições de fiscalização dos serviços; e
 - ii. atuar em mais de um componente do saneamento básico no território do titular.

Seção I – Diretrizes para os titulares

- ❑ **promover a articulação entre as ERIs, prestadores de serviços e os atores interessados na regulação, instituindo mecanismos que viabilizem a participação no estabelecimento da política, nos planos e nas práticas regulatórias;**
- ❑ **tornar públicas as informações, decisões e planejamentos relativos à política de saneamento básico;**
- ❑ **proporcionar a participação das ERIs nas avaliações, nos estudos prévios e em todas as fases relativas às delegações da prestação dos serviços;**
- ❑ **elaborar, atualizar e disponibilizar dados, informações, estudos, relatórios e planos para viabilizar o acompanhamento e a verificação do cumprimento das metas de universalização pelas ERIs;**
- ❑ **criar mecanismos para assegurar que as receitas arrecadadas pela ERI sejam destinadas às atividades regulatórias; e**
- ❑ **zelar pela autonomia administrativa, financeira e independência decisória da ERI.**

NR - Requisitos para comprovação (ERI)

1. existência de **instâncias colegiadas** de tomadas de decisões regulatórias
2. estabelecimento de **regras para o exercício do mandato**
3. existência de **fontes próprias de recursos** para a entidade
4. existência de **quadros próprios**
5. elaboração e implementação de **política ou plano de transparência**
6. elaboração e **divulgação dos resultados da gestão e das atividades finalísticas** em relatório anual de atividades, com monitoramento do alcance de resultados e das metas de desempenho institucionais
7. **publicidade aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas** do conselho ou diretoria colegiada, bem como às justificativas dos votos
8. **publicidade aos instrumentos regulatórios, de planejamento e gestão**, incluindo a agenda regulatória
9. **estabelecimento e implementação de processos participativos** antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade
10. existência e atuação da **ouvidoria**

Prazo: no máximo 2 anos, com a exceção do item 4 (quadros próprios) que deve ser comprovado em até 4 anos

FALE COM A **ANA**



TELEFONE

(61) 2109-5400 / 5252



@anagovbr



ENDEREÇO

Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra
3, Blocos B, L, M, N, O e T,
Brasília (DF), 70610-200.

www.gov.br/ana



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Obrigado!

até a próxima.